



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.339, DE 2012**

**(Do Sr. Marco Tebaldi)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Federal, Estadual e Municipal comprar, direta ou indiretamente, por meio de qualquer modalidade de licitação, somente madeira de reflorestamento.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1715/1999.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público obrigado a comprar, direta ou indiretamente, por meio de qualquer modalidade de licitação, somente madeira de reflorestamento tratada ou não para uso em obras públicas.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Madeira de reflorestamento: madeira atestada por entidades/instituições certificadoras oficiais, provenientes de reflorestamento autorizado pelo IBAMA, oriunda de área reflorestada de forma ambientalmente adequada, socialmente justa e economicamente viável;

**II** - Madeira de reflorestamento tratada: madeira tratada através do processo de vácuo-pressão em unidades industriais denominadas autoclaves, protegida de fungos, insetos (cupins e brocas) e organismos marinhos. Com garantia de 15 anos. O processo de tratamento deve atender todas as especificações das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 3º** - O Poder Público dará publicidade nas placas informativas das obras, onde estiver informado que a madeira utilizada é de reflorestamento.

**Art. 4º** A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de uma lei para regulamentar a licitação para aquisição de madeira, baseia-se nos seguintes preceitos e princípios legais:

A "Agenda 21", advinda da Resolução nº 44/228, de 22.12.89, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, cujos princípios foram abraçados pelos países membros por ocasião do "Encontro da Terra - Rio 92", propugna em seu capítulo 4 que os países devem estabelecer programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo;

A "Declaração do Rio", adotada no "Encontro da Terra", ou "Rio 92", prevê em seu PRINCÍPIO 8 que "para atingir o desenvolvimento sustentável e a mais alta qualidade de vida para todos, os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas";

A adoção de normas, em diversos países, como Japão, Canadá, Países Baixos, Noruega, África do Sul, e em particular nos Estados Unidos, citando-se como exemplo o regulamento baixado durante o governo Clinton (Executive Order Number 12.873), que estabeleceu sistema de compras pelo Estado por meio de licitações baseadas em regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania, prevendo, dentre outras, a obrigatoriedade da aquisição de materiais reciclados, como o papel, óleos lubrificantes re-refinados, pneus reaproveitados, etc;

O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a obrigação do Poder Público em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações em explicitado no artigo 225, caput, da Constituição Brasileira;

Segundo especialistas reunidos sob os auspícios da ONU para estudar a problemática em questão, o "consumo sustentável" significa o atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras por bens e serviços de uma forma sustentável econômica, social e ambientalmente. "Visto que o consumo sustentável depende da disponibilidade de bens e serviços ambientalmente sustentáveis, esse consumo está integralmente associado à produção sustentável."

#### **ESTATÍSTICA:**

Genebra - O Brasil registrou a maior perda absoluta de floresta no mundo entre 2000 e 2005 – 42% de hectares de mata cortada no planeta nesses anos ocorreram dentro do território nacional. A conclusão é da FAO, órgão da ONU para a agricultura. Segundo a FAO, o Brasil perdeu 3,1 milhões de hectares de florestas por ano nesse período. Isso significou uma redução de 0,6% na cobertura florestal a cada ano.

De acordo com o levantamento, o país observou uma aceleração no desmatamento em comparação com o período entre 1995 e 2000. Naqueles anos, a perda de floresta foi de 2,6 milhões de hectares por ano, 0,5% da cobertura.

Brasília - O desmatamento na Amazônia em julho de 2009 atingiu pelo menos 836,5 quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) de floresta, 157% a mais que o registrado em julho de 2008, quando o desmate foi de 323 km<sup>2</sup>. Os dados são do relatório do Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (Deter), divulgado ontem pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). A área de floresta derrubada equivale à metade do município de São Paulo. (FONTE: NOTÍCIAS GERAL)

O desmatamento de 26.130 quilômetros quadrados na Amazônia brasileira, medido pelo Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) entre agosto de 2003 e agosto de 2004, foi o segundo maior da história. *O número equivale a mais de 8,6 mil campos de futebol desmatados por dia.* De acordo com as pesquisas, mais de 70% deste desmatamento ocorreu ilegalmente e forneceu muita madeira para o mercado consumidor. A madeira utilizada para construir escolas, prédios públicos e postos de saúde pode estar vindo de desmatamentos irregulares ou da extração ilegal no estado. (fonte Greenpeace)

**CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que o manejo florestal tem de conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, e ao assim atuar, manter as funções ecológicas e a integridade da floresta.

Considerando que o manejo florestal tem de incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.

Considerando que os consumidores de madeira proveniente da Amazônia, os órgãos públicos contribuem, ainda que de maneira indireta, para a exploração descontrolada e predatória de madeira e alguns produtos florestais que acontece hoje na região amazônica. A compra de madeira ilegal pelas esferas Municipal, Estadual e Federal fere as leis ambientais, trabalhistas e fiscais e deve ser proibida a fim de garantir a legalidade das aquisições públicas, transformando as atividades de compras em política ambiental.

O Governo Federal pode dar importante exemplo para os consumidores e a comunidade internacional, se passar a promover suas aquisições de madeira de forma a respeitar a práticas sustentáveis defendidas por organizações de fomento ao consumo e à produção sustentável de madeira. Essa iniciativa poderá ser reproduzida em todo país, e no mundo. Este exemplo estabelecerá importante precedente no combate à exploração ilegal e predatória de madeira amazônica, que hoje é a regra do mercado, e não a exceção, deixando um recado claro aos madeireiros de que existe mercado consumidor para a madeira produzida de forma sustentável.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 06 de março de 2012.

MARCO ANTONIO TEBALDI  
Deputado Federal – PSDB/SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

## TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

---

### CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

### CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

## CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (AGENDA 21)

### CAPÍTULO 4 MUDANÇA DOS PADRÕES DE CONSUMO

4.1. Este capítulo contém as seguintes áreas de programas:

(a) Exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo;

(b) Desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo.

4.2. Por ser muito abrangente, a questão da mudança dos padrões de consumo é focalizada em diversos pontos da Agenda 21, em especial nos que tratam de energia, transportes e resíduos, bem como nos capítulos dedicados aos instrumentos econômicos e à transferência de tecnologia. A leitura do presente capítulo deve ser associada, ainda, ao capítulo 5 (Dinâmica e sustentabilidade demográfica) da Agenda.

#### ÁREAS DE PROGRAMAS

A. Exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo  
Base para a ação

4.3. A pobreza e a degradação do meio ambiente estão estreitamente relacionadas.

Enquanto a pobreza tem como resultado determinados tipos de pressão ambiental, as principais causas da deterioração ininterrupta do meio ambiente mundial são os padrões insustentáveis de consumo e produção, especialmente nos países industrializados. Motivo de séria preocupação, tais padrões de consumo e produção provocam o agravamento da pobreza e dos desequilíbrios~

4.4. Como parte das medidas a serem adotadas no plano internacional para a proteção e a melhoria do meio ambiente é necessário levar plenamente em conta os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção.

4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais~gerada pelo consumo insustentável, bem como, ao uso eficiente desses recursos, coerentemente com o objetivo de reduzir ao mínimo o esgotamento desses recursos e de reduzir a poluição. Embora em determinadas partes do mundo os padrões de consumo sejam muito altos, as necessidades básicas do consumidor de todo o amplo segmento da humanidade não estão sendo atendidas~ Isso se traduz em demanda excessiva e estilos de vida insustentáveis nos segmentos mais

ricos, que exercem imensas pressões sobre o meio ambiente. Enquanto isso os segmentos mais pobres não têm condições de ser atendidos em suas necessidades de alimentação, saúde, moradia e educação. A mudança dos padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção.

4.6. Malgrado o reconhecimento crescente da importância dos problemas relativos ao consumo, ainda não houve uma compreensão plena de suas implicações.

Alguns economistas vêm questionando os conceitos tradicionais do crescimento econômico e sublinhando a importância de que se persigam objetivos econômicos que levem plenamente em conta o valor dos recursos naturais. Para que haja condições de formular políticas internacionais e nacionais coerentes é preciso aumentar o conhecimento acerca do papel do consumo relativamente ao crescimento econômico e à dinâmica demográfica.

## CAPÍTULO 5 DINÂMICA DEMOGRÁFICA E SUSTENTABILIDADE

5.1. Este capítulo contém as seguintes áreas de programas:

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|